

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.028721/2025-43

2. Descrição da necessidade

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu Art. 207 que: "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Sendo assim, a formação em um curso de graduação de uma Universidade brasileira deve permitir que seus alunos tenham contato com esses três pilares fundamentais, cabendo à Ciência (principalmente, por meio de pesquisas) colaborar por uma formação crítica e reflexiva, capaz de analisar os problemas sociais visando a sua resolução por meio da investigação científica. Desta forma, promovendo também, o desenvolvimento e o progresso da Nação.

O material adquirido Toxina pertussis será utilizada no desenvolvimento de modelos práticos de ensino de patologias associadas à processo desmielinizante do Sistema Nervoso Central. Desta forma são necessários **Item 1:**Alpha-Bungarotoxin peptídeo conjugado com Alexa Fluor™ 555- frasco contendo 500 microgramas. **Item 2:** Anticorpo monoclonal para a detecção PI3K p85 alpha (Monoclonal Antibody (U5), frasco contendo 200 microgramas. **Item 3:** Anticorpo monoclonal para detecção de PIK3CA, frasco contendo 100 microlitros. **Item 4:** Anticorpo Secundário Goat anti-rabbit IgG (H+L), frasco contendo 2 ml HRP, sendo estas as características necessárias para que o produto possa ser utilizado nos modelos práticos de ensino. A quantidade solicitada corresponde a quantidade necessária para execução das atividades práticas previstas utilizando este reagente, sem comprometer a qualidade do ensino.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção da Faculdade de Medicina do Mucuri	Patrick Wander Endlich

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os insumos de laboratório referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer insumos fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 dias corridos para produtos importados, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no seguinte endereço: Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni(MG), situada na Rua do Cruzeiro, n.º 01 – Jardim São Paulo – CEP: 38803-371.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais, principalmente quando o material requerer estabilidade térmica para sua conservação;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

O *caput* do art. 95, da Lei de Licitações, estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Dessa forma, visando a eficiência e simplificação processual, neste processo utilizar-se da Nota de Empenho de Despesa par formalização da contratação.

5. Levantamento de Mercado

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa e inexigibilidade.

O fornecedor LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA foi escolhido pois ofereceu um produto com as condições técnicas e de habilitação essenciais a contratação pretendida e possui exclusividade (SEI 1678897) no fornecimento do material conforme especificado. Foi escolhido pois ofereceu um produto com as condições técnicas e de habilitação essenciais a contratação pretendida e possui exclusividade no fornecimento do material conforme especificado (SEI 1678897), neste caso, **Item1:** Alpha-Bungarotoxin peptídeo conjugado com Alexa Fluor™ 555- frasco contendo 500 microgramas, valor: R\$ 3.585,39. **Item 2:** Anticorpo monoclonal para a detecção PI3K p85 alpha (Monoclonal Antibody (U5), frasco contendo 200 microgramas, valor unitário: R\$ 2.915,35. **Item 3:** Anticorpo monoclonal para detecção de PIK3CA, frasco contendo 100 microlitros, valor unitário: R\$3.891,01. **Item 4:** Anticorpo Secundário Goat anti-rabbit IgG (H+L), frasco contendo 2 ml HRP, valor unitário: R\$ 1.538,55.

É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, essa opção foi a única capaz de atender ao propósito de aquisição dos bens. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A presente contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Carta de Exclusividade (SEI 1678897).

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrita é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo.

Sendo assim, a escolha adequada para realizar a compra será a inexigibilidade com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 /2021.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento dos itens, nas quantidades dispostas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Alpha-Bungarotoxin peptídeo conjugado com Alexa Fluor™ 555- frasco contendo 500 microgramas, valor: R\$ 3.585,39.	Frasco	01
2	Anticorpo monoclonal para a detecção PI3K p85 alpha (Monoclonal Antibody (U5), frasco contendo 200 microgramas, valor unitário: R\$ 2.915,35.	Frasco	01
3	Anticorpo monoclonal para detecção de PIK3CA, frasco contendo 100 microlitros, valor unitário: R\$3.891,01.	Frasco	01
4	Anticorpo Secundário Goat anti-rabbit IgG (H+L), frasco contendo 2 ml HRP, valor unitário: R\$ 1.538,55.	Frasco	01

As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os materiais adquiridos **Item 1:** Alpha-Bungarotoxin peptídeo conjugado com Alexa Fluor™ 555- frasco contendo 500 microgramas. **Item 2:** Anticorpo monoclonal para a detecção PI3K p85 alpha (Monoclonal Antibody (U5), frasco contendo 200 microgramas. **Item 3:** Anticorpo monoclonal para detecção de PIK3CA, frasco contendo 100 microlitros. **Item 4:** Anticorpo Secundário Goat anti-rabbit IgG (H+L), frasco contendo 2 ml HRP, serão utilizados no desenvolvimento de modelos práticos de ensino de patologias associadas à processo desmielinizante do Sistema Nervoso Central. A quantidade solicitada está relacionada ao número de modelos induzidos e número de análises realizadas. É importante ressaltar que trata-se de um modelo experimental, logo os métodos e o uso dos insumos variam de acordo com os resultados. Quantidades inferiores à solicitada não atendem a demanda de análises previstas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.930,30

Assim, para avaliar a vantajosidade da compra da peça por inexigibilidade de licitação, foram observados os regramentos da Instrução Normativa 065/2021, que discorre a respeito do procedimento administrativo para a pesquisa de preços, que dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A validação dos preços praticados ocorreu com base na Declaração de Compatibilidade de Preços (SEI 1678894), em conjunto com os orçamentos disponíveis na página da empresa, não havendo segundo a empresa nota fiscal disponível referente à comercialização do produto, recentemente. A tabela a seguir demonstra o valor dos itens e o link para acesso a página disponível na web referente a cada item solicitado e de acesso aberto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE D E MEDIDA	QTDE	Valor unitário disponível na WEB	Orçamento disponível na web.
1	Alpha - Bungarotoxin peptídeo conjugado com Alexa Fluor™ 555- frasco contendo 500 microgramas, valor: R\$ 3.585,55 (proposta 127574 SEI 1602598)	Frasco com 500 microgramas	01	R\$4.482,30	https://www.thermofisher.com/order/catalog/product/B35451?SID=srch-hj-B35451

2	Anticorpo monoclonal para a detecção PI3K p85 alpha (Monoclonal Antibody (U5), frasco contendo 200 microgramas, valor unitário: R\$ 2.915,47 (proposta 127574 SEI 1602598)	Frasco com 200 microgramas	01	R\$3.594,54	https://www.thermofisher.com/antibody/product/PI3K-p85-alpha-Antibody-clone-U5-Monoclonal/MA1-74183
3	Anticorpo monoclonal para detecção de PIK3CA, frasco contendo 100 microlitros, valor unitário: R\$ 2.915,47 (proposta 127574 SEI 1602598)	Frasco com 100 microlitros	01	R\$4.760,33	https://www.thermofisher.com/antibody/product/PIK3CA-Antibody-clone-H-843-0-Monoclonal/MA5-14870
4	Anticorpo Secundário Goat anti-rabbit IgG (H+L), frasco contendo 2 ml HRP, valor unitário: R\$ 1.538,59 (proposta 127574 SEI 1602598)	Frasco com 2 mililitros	01	R\$1.831,50	https://www.thermofisher.com/antibody/product/Goat-anti-Rabbit-IgG-H-L-Secondary-Antibody-Polyclonal/31460

Pode-se perceber que o valor dos itens disponibilizado na página da empresa de livre acesso somam um valor de R\$14.668,67, enquanto o valor negociado e ofertado pela empresa foi o da proposta 1326338, no valor de R\$11.930,30 SEI 1681676, totalizando um desconto de R\$2.738,37. Portanto, deve ser considerado para a contratação o valor da proposta 1326338 (com validade de 59 dias), no valor de R\$11.930,30 SEI 1681676.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 82: [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Considerando tratar-se de processo em que o fornecedor detém a exclusividade na comercialização dos produtos, a configuração em item e ou em grupos não terá impactos para a aquisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a essa contratação, o item não possui interdependência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento PDI 2024/2028, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2024, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

Os itens demandados estão previstos no Plano Anual de Contratações 2025, contratação 65/2025 e 29/2025, respectivamente, relativas às DFDs 280/2024 (SEI!1681098) e 307/2024 (SEI! 1681102).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação almeja a aquisição de material que atenda os requisitos técnicos/específicos solicitados. Os benefícios com a contratação podem ser resumidos em garantia das atividades de ensino para discentes da Faculdade de Medicina do Mucuri - FAMMUC- Teófilo Otoni. A aquisição deste material permite a aplicação do conhecimento teórico por meio de atividades práticas. Um dos objetivos de uma instituição de ensino superior é o de oferecer aos cursos ofertados condições de possibilitar aos estudantes a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de competências necessárias.

13. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não Aplicável

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao que consta neste estudo técnico preliminar, verificou-se que a aquisição dos insumos para realização de experimentos científicos na Faculdade de Medicina do Mucuri e Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde/FAMED

/UFVJM atende às demandas necessárias, os benefícios pretendidos são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis. Dessa forma, consideramos como viável a aquisição do objeto por inexigibilidade de licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICK WANDER ENDLICH

Docente do Magistério Superior da Faculdade de Medicina do Mucuri



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 10:50:05.